



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

Travessa Oscar Hey, 99 – Centro – CEP 84261-640 – Telêmaco Borba - Paraná
Fones: (42) 3272-1461 Fax (42) 3272-0147 e-mail:camara@telemacoborba.pr.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2019

Autor: Poder Executivo

a) PROJETO.

Trata-se do projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo que acrescentam parágrafos no Art. 5º da Lei nº 1626/2007, de 26 de setembro de 2007, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Telêmaco Borba.

Em síntese, a proposta é permitir que pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, nos termos da Lei n. 13.146/15, mediante solicitação direta ao motorista, embarquem e desembarquem fora dos pontos fixados pelo Município ou pela Concessionária.

Importante destacar que o projeto prevê, em seu § 2º do Art. 1º, que a medida proposta só poderá ser cumprida, “desde que os embarques e desembarques sejam realizados em locais permitidos pelas normas de trânsito, e em locais e circunstâncias que não coloquem em risco a segurança dos passageiros, que estão embarcados e dos que irão embarcar, dos pedestres e de todos os passageiros que transmitam nos veículos ao redor”.

b) AUDIÊNCIA PÚBLICA.

Na mensagem encaminhada para esta Casa de Leis, o senhor Prefeito Municipal sugeriu que a Câmara realizasse Audiência Pública uma vez que a proposta apresentada, pode alterar a logística dos horários atualmente fixados e sobre paradas para embarque e desembarque, e, ainda, pela possibilidade de tais situações venham acarretar aumento de custos.

Esta Comissão ouviu pessoas interessadas no assunto, entre as quais, o diretor da Empresa Concessionária que não se opôs ao projeto, afirmado que esse esquema já vem sendo adotado pela empresa, mas reiterou que as paradas para embarques e desembarques devem ser feitas em locais permitidos, não podendo haver paradas em ruas de elevado fluxo de veículos e outros que possam apresentar risco de acidentes.

Assim, esta Comissão decidiu não adotar a realização da Audiência Pública pois a mesma iria retardar o andamento do projeto e, a princípio, não iria trazer questionamentos

importantes, uma vez que todos já se manifestaram favoráveis, inclusive, a Concessionária, que poderia ser a única voz discordante.

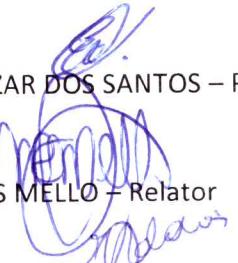
c) MÉRITO

Quanto ao mérito do projeto apresentado, ele encontra-se amparado pelas disposições da Constituição Federal, em seus artigos 23 inciso II, 24, inciso XIV e 227, § 2º, e ainda, pela Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 que trata do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Assim, não há o que discutir em relação à sua legalidade e constitucionalidade, pois, torna-se claro e indiscutível, que o projeto está amparado pela lei maior e pela lei especial que abrange os direitos das pessoas com deficiência.

Com essas considerações, manifestamos nosso parecer favorável ao presente projeto de lei complementar e recomendamos sua aprovação pelo Plenário.

Telêmaco Borba, 07 de março de 2019.


ELIO CEZAR DOS SANTOS – Presidente


MARCOS MELLO – Relator


ELISÂNGELA RESENDE SALDIVAR